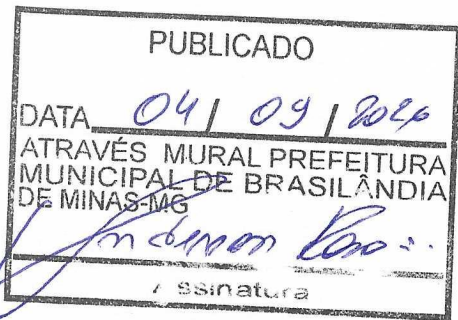


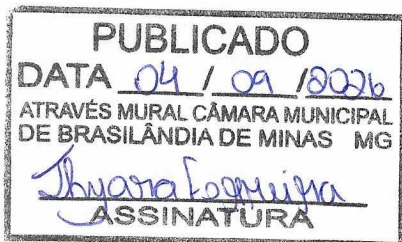


PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

LEI COMPLEMENTAR Nº 100 DE 04 DE SETEMBRO DE 2026



Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e adotar contrapartida municipal, para implementação do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV Cidades, modalidade Terrenos, nos termos da Lei nº 11.977/2009, da Lei nº 14.620/2023, da Portaria MCID nº 959/2025 e demais normas do Ministério das Cidades, e dá outras providências.



O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 1º – Fica o Poder Executivo de Brasilândia de Minas autorizado a desenvolver todas as ações necessárias à execução do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV – Faixa 1 Urbana no Município de Brasilândia de Minas-MG, com o objetivo de desenvolver ações destinadas à aquisição, construção, requalificação, ampliação ou reforma de unidades habitacionais em áreas urbanas, voltadas à população de baixa renda, nos termos da Lei Federal nº 14.620, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

13 de julho de 2023, da Portaria MCID nº 959, de 25 de agosto de 2025, da Instrução Normativa MCID nº 28/2023, da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e demais atos normativos federais pertinentes.

Seção II
Dos Objetivos

Art. 2º. São objetivos do Programa:

- I - ampliar a oferta de moradias para a população urbana de baixa renda;
- II - promover a função social da propriedade urbana, conforme o Estatuto da Cidade;
- III - garantir o direito à moradia digna e adequada;
- IV - integrar políticas públicas de habitação, infraestrutura, trabalho e renda;
- V - contribuir para a redução do déficit habitacional urbano.

Seção III
Das Diretrizes

Art. 3º. O Programa observará as seguintes diretrizes:

- I - atendimento prioritário às famílias de baixa renda, conforme a Faixa 1 urbana da Lei 14.620/2023;
- II - promoção da função social da propriedade e da gestão democrática da cidade, nos termos da Lei 10.257/2001;
- III - transparência e controle social sobre a execução física e financeira;
- IV - participação de entidades organizadoras e associações legalmente constituídas;
- V - sustentabilidade, acessibilidade e prevenção de riscos ambientais;
- VI - prioridade para mulheres chefes de família, pessoas com deficiência, idosos e demais grupos vulneráveis.

Seção IV
Das Linhas de Atendimento

Art. 4º. Os objetivos serão alcançados por meio das seguintes linhas de atendimento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

- I - provisão subsidiada ou financiada de unidades habitacionais novas, requalificadas ou retrofitadas, com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS);
- II - melhorias habitacionais urbanas e requalificação de empreendimentos existentes;
- III - regularização fundiária urbana de interesse social (Reurb-S), nos termos da Lei 13.465/2017.

Parágrafo único. As linhas de atendimento serão regulamentadas por ato do Poder Executivo, em conformidade com as normas federais vigentes e os procedimentos de habilitação junto aos fundos federais (FDS, FAR e FNHIS).

Seção V
Da Faixa de Renda

Art. 5º. As ações de que tratam esta Lei atenderá exclusivamente famílias urbanas enquadradas na Faixa 1, com renda bruta familiar mensal de até R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), observadas as atualizações definidas em ato normativo federal.

§ 1º Não serão considerados os rendimentos de natureza indenizatória, assistencial, previdenciária ou similares.

§ 2º O Poder Executivo Municipal ajustará os limites de renda conforme as portarias federais vigentes à época das contratações.

Seção VI
Das Atribuições e Competências do Município

Art. 6º. Compete ao Município de Brasilândia de Minas, no âmbito do Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida – Faixa 1 Urbana o desenvolvimento das seguintes ações:

- I - fornecer a Declaração de Ente Público, conforme modelo da Portaria MCID nº 927/2025;
- II - garantir a regularidade fundiária do terreno, conforme exigências da Portaria MCID nº 927/2025;
- III - apresentar a demanda habitacional, mediante cadastro e pré-seleção de beneficiários, conforme critérios da Portaria MCID nº 959/2025;
- IV - elaborar e fornecer o levantamento planialtimétrico e cadastral da área;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

- V - executar, quando necessário, as obras de urbanização e infraestrutura da via de acesso até a entrada do empreendimento;
- VI - promover a doação do terreno público por meio de lei específica, observadas as exigências da Portaria MCID nº 927/2025;
- VII - conceder à entidade organizadora, durante a execução do projeto, isenção de tributos e taxas municipais incidentes (ISSQN, ITBI, Alvará de Construção, Habite-se, licenças ambientais e IPTU);
- VIII - apoiar a obtenção do licenciamento ambiental e de autorizações técnicas necessárias à implantação do empreendimento;
- IX - assegurar que o terreno doado, quando aplicável, possua infraestrutura mínima de acesso, energia elétrica, abastecimento de água, esgotamento sanitário ou solução similar e drenagem, conforme as diretrizes do Ministério das Cidades; caso inexistentes ou insuficientes, o Município deverá adotar medidas administrativas, firmar parcerias ou desenvolver ações específicas para viabilizar tais serviços, garantindo as condições adequadas para implantação e habitabilidade do empreendimento;
- X - promover a inclusão das famílias beneficiárias nos programas habitacionais e sociais de interesse público do Município;
- XI - garantir a publicidade e transparência dos atos, publicando em meio oficial a lista dos beneficiários, as etapas do processo e os relatórios de execução;
- XII - celebrar convênios e instrumentos de cooperação com a União, o Estado, a Caixa Econômica Federal e entidades habilitadas, visando à execução e acompanhamento dos empreendimentos;
- XIII - cumprir os requisitos de habilitação e cronograma de contrapartidas estabelecidos pelas normas federais aplicáveis ao Programa.
- XIV - prestação de apoio técnico, jurídico e administrativo às entidades habilitadas;
- XV - participação em ações de trabalho social junto aos beneficiários;
- XVI - cumprimento dos requisitos de habilitação, cronograma e procedimentos definidos pelas normas federais do Programa.
- XVII - providenciar, quando necessário, a execução ou o custeio dos serviços preliminares indispensáveis à implantação dos empreendimentos, compreendendo levantamentos planialtimétricos, georreferenciamento, sondagens de solo, elaboração dos projetos de infraestrutura, estudos técnicos e demais serviços correlatos necessários à sua viabilização.

Seção VII
Dos Critérios de Elegibilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

Art. 7º. Serão consideradas elegíveis as famílias que atendam aos critérios definidos na Portaria MCID nº 959/2025, notadamente:

- I - comprovar renda bruta familiar mensal até o teto vigente do programa;
- II - não possuir propriedade, cessão ou financiamento de imóvel residencial;
- III - não ter recebido benefício habitacional anterior da União (FAR, FDS ou FGTS);
- IV - integrar o déficit habitacional urbano local, caracterizado por:
 - a) habitação precária ou improvisada;
 - b) coabitação involuntária;
 - c) ônus excessivo com aluguel (superior a 30% da renda);
 - d) adensamento excessivo (mais de três pessoas por dormitório);
 - e) Possuir inscrição atualizada no Cadastro Único (CadÚnico) dos Programas Sociais do Governo Federal.

Seção VIII

Dos Critérios de Prioridade e Hierarquização

Art. 8º. A hierarquização das famílias seguirá os critérios de priorização previstos na Portaria 959/2025, observando a seguinte ordem de pontuação:

- I - mulher responsável pela unidade familiar;
- II - pessoa negra na composição familiar;
- III - pessoa com deficiência;
- IV - pessoa idosa;
- V - criança ou adolescente na composição familiar;
- VI - pessoa com câncer ou doença rara crônica e degenerativa;
- VII - mulher vítima de violência doméstica e familiar;
- VIII - integrantes de povos indígenas ou quilombolas;
- IX - residentes em área de risco de desastre ou remoção forçada;
- X - beneficiário com contrato habitacional anterior rescindido por motivo involuntário.

§ 1º. Será garantida reserva mínima de 3% das unidades para pessoas idosas e 3% para pessoas com deficiência, conforme a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

§ 2º. A lista hierarquizada deverá conter suplência de 30% em relação ao número de unidades habitacionais, assegurando-se critérios de desempate definidos em assembleia pelas famílias organizadas e validados pela Comissão Municipal de Habitação.

Seção IX
Da Execução e Gestão

Art. 9º A Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável pela execução e acompanhamento do Programa, em cooperação com a Secretaria de Planejamento e Infraestrutura, podendo firmar convênios com a União, Caixa Econômica Federal e entidades organizadoras habilitadas no Programa Minha Casa Minha Vida Entidades.

Seção X
Das Isenções Municipais

Art. 10. Ficam isentos de tributos municipais e taxas os empreendimentos vinculados à Faixa 1 – Urbana, do Programa Minha Casa Minha Vida, quanto a:

- I - registro de parcelamento do solo;
- II - Alvarás de Licença e Habite-se;
- III - Taxa de licença ambiental;
- IV - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, durante a fase de construção;
- V – Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN sobre obras e serviços de engenharia, relativo à construção das unidades habitacionais;
- VI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI em transferências entre entidades, fundos e beneficiários;
- VII - certidões municipais e taxas incidentes sobre os projetos habitacionais.

Parágrafo único. As isenções não constituem renúncia de receita, conforme a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), por serem instrumento de política pública autorizada por legislação federal e voltada ao atendimento social.

Seção XI
Das Disposições Finais



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo procedimentos, comissões, instrumentos de controle social e regras de seleção dos beneficiários, em conformidade com a Portaria MCID nº 959/2025 e demais normas federais do Programa.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasilândia de Minas - MG, 04 de setembro de 2026.

OSEIAS CARDOSO Assinado de forma digital
por OSEIAS CARDOSO
QUEIROZ:451520 QUEIROZ:45152063620
63620 Dados: 2026.09.04 13:11:34
-03'00'

OSÉIAS CARDOSO QUEIROZ
Prefeito Municipal